



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

**ESTATUTO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO
TOCANTINS - UFT**

Agosto 2003

ÍNDICE

TÍTULO I – Da Universidade e seus Fins	03
TÍTULO II – Da Estrutura e Constituição da Universidade	03
CAPÍTULO I – Disposições Preliminares	03
CAPÍTULO II – Dos <i>Campi</i> Universitários	04
TÍTULO III – Da Organização Universitária	04
CAPÍTULO I – Da Administração Superior	04
SEÇÃO I – Da Assembléia Universitária	05
SEÇÃO II – Do Conselho Universitário	05
SEÇÃO III – Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão	06
SEÇÃO IV – Da Reitoria	06
SEÇÃO V – Do Conselho de Desenvolvimento da UFT	07
CAPÍTULO II – Da Administração das Unidades Universitárias	08
TÍTULO IV – Das Atividades Universitárias	08
CAPÍTULO I – Do Ensino	08
CAPÍTULO II – Da Pesquisa e Extensão	10
TÍTULO V – Do Patrimônio da Universidade e do Regime Financeiro	11
CAPÍTULO I – Do Patrimônio	11
CAPÍTULO II – Do Regime Financeiro	11
TÍTULO VI – Da Comunidade Universitária	12
CAPÍTULO I – Do Corpo Docente	12
CAPÍTULO II – Do Corpo Discente	12
CAPÍTULO III – Do Corpo Técnico-Administrativo	13
TÍTULO VII – Das Dignidades Universitárias	13
TÍTULO VIII – Das Disposições Gerais e Transitórias	13
TÍTULO IX – Da Vigência	14

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS - UFT

TÍTULO I Da Universidade e seus Fins

Art. 1º - A Fundação Universidade Federal do Tocantins – UFT, entidade com personalidade jurídica de direito público, instituída pela Lei 10.032 de 23 de outubro de 2000, vinculada ao Ministério da Educação, é uma entidade pública destinada à promoção do ensino superior, da pesquisa e da extensão, dotada de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único - A Fundação Universidade Federal do Tocantins tem sede e foro na cidade de Palmas, capital do Estado do Tocantins.

Art. 2º - São fins da Fundação Universidade Federal do Tocantins:

I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II - formar diplomados nas diferentes áreas do conhecimento, aptos à inserção em setores profissionais e à participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, desenvolvendo, desse modo, o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na Instituição.

TÍTULO II Da Estrutura e Constituição da Universidade

CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 3º - Para o desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, a Fundação Universidade Federal do Tocantins estruturar-se-á em *campi* Universitários, unidades perfeitamente definidas, com funções próprias e organização semelhante, instituídos como órgãos abertos a toda a entidade.

Parágrafo Único – A Fundação Universidade Federal do Tocantins – UFT poderá

criar, por ato do Reitor, uma Fundação de apoio científico e tecnológico para contribuir com o desenvolvimento de suas finalidades.

Art. 4º - O Regimento Geral da Fundação Universidade Federal do Tocantins estabelecerá as normas de funcionamento da organização administrativa e acadêmica.

CAPÍTULO II **Dos Campi Universitários**

Art. 5º - Os *Campi* Universitários são as unidades responsáveis pela execução do ensino, da pesquisa e da extensão em múltiplas áreas do conhecimento. Aos *Campi* estão vinculadas as áreas de graduação e pós-graduação, bem como as unidades de pesquisa e os programas de extensão. Os *Campi* terão uma organização acadêmica não-burocrática, responsável pela operacionalização didático-científica, além de administrar a distribuição de pessoal. Os *Campi* terão unidades orçamentárias, dispendo de autonomia relativa, de acordo com as normas pertinentes.

§ 1º - Os *Campi* de ensino, pesquisa e extensão são:

- I - *Campus* Universitário de Araguaína;
- II - *Campus* Universitário de Arraias;
- III - *Campus* Universitário de Gurupi;
- IV - *Campus* Universitário de Miracema;
- V - *Campus* Universitário de Palmas;
- VI - *Campus* Universitário de Porto Nacional;
- VII - *Campus* Universitário de Tocantinópolis.

§ 2º - Consideradas as necessidades da Universidade, outros *Campi* poderão ser criados, agrupados ou transformados, a critério do Conselho Universitário, para efeito de execução ou expansão de suas atividades.

Art. 6º - Os *Campi* serão constituídos obedecendo-se ao tríplice critério:

- I - da amplitude do campo específico;
- II - da disponibilidade de instalações e equipamentos;
- III - do número mínimo de docentes distribuídos adequadamente, visando ao desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão nas respectivas áreas de atuação.

Art. 7º - Cabe aos *Campi* de ensino, pesquisa e extensão:

- I - ministrar o ensino dos cursos de que trata o artigo 30 deste Estatuto;
- II - desenvolver e coordenar os planos de trabalhos de pesquisa nas respectivas áreas;
- III - estender seus recursos à comunidade, sob a forma de cursos e serviços, procurando sua melhor utilização.

TÍTULO III **Da Organização Universitária**

CAPÍTULO I **Da Administração Superior**

Art. 8º - São órgãos da Administração Superior:

- I - Assembléia Universitária;
- II - Conselho Universitário;
- III - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IV - Reitoria;
- V - Conselho de Desenvolvimento da UFT (CONDUFT).

SEÇÃO I

Da Assembléia Universitária

Art. 9º - A Assembléia Universitária será constituída:

- I - pelos membros do corpo docente;
- II - pelos membros do corpo discente;
- III - pelos membros do corpo técnico-administrativo.

Parágrafo Único - A Assembléia Universitária será dirigida por uma mesa diretora presidida pelo Reitor.

Art. 10 - A Assembléia Universitária reunir-se-á ordinariamente, quando do início e do encerramento das atividades letivas, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Reitor, para tratar de assuntos relevantes à vida universitária.

Art. 11 - A Assembléia Universitária reunir-se-á para tomar conhecimento do relatório apresentado pelo Reitor sobre as atividades desenvolvidas no ano letivo anterior e dos planos fixados para o exercício seguinte.

SEÇÃO II

Do Conselho Universitário

Art. 12 - O Conselho Universitário é o órgão deliberativo supremo da Universidade, destinado a traçar a política universitária e a funcionar como instância de deliberação superior e de recurso.

§ 1º - O Conselho Universitário tem a seguinte constituição:

- I – Reitor, que será seu presidente;
- II – Vice-Reitor;
- III – Pró-Reitores;
- IV – Diretores de *Campi*;
- V – 2 (dois) representantes da comunidade discente;
- VI – 2 (dois) representantes da comunidade docente;
- VII – 2 (dois) representantes da comunidade de servidores técnico-administrativos.

§ 2º - Os representantes da comunidade terão mandato de 2 (dois) anos.

§ 3º - Os representantes da comunidade serão escolhidos pelas entidades representativas das categorias discente, docente e técnico-administrativa.

Art. 13 - O Conselho Universitário reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, duas vezes ao ano, e extraordinariamente quando convocado pelo Reitor ou a requerimento da maioria dos seus membros, com indicação dos motivos da convocação.

Art. 14 - O comparecimento às reuniões do Conselho Universitário é obrigatório, com preferência sobre qualquer outra atividade universitária.

Parágrafo Único - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar, sem motivo justo, a critério do Conselho Universitário, a três reuniões consecutivas.

SEÇÃO III **Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão**

Art. 15 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) é o órgão deliberativo da Universidade em matéria didático-científica.

Parágrafo Único - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão tem a seguinte constituição:

I - Reitor, que será seu Presidente;

II - Vice-Reitor e Pró-Reitores;

III - Todos os coordenadores de cursos de graduação e de pós-graduação *strictu sensu*;

IV - 1/5 (um quinto) de representação do corpo discente, referente aos demais membros do Conselho;

V - um representante do corpo docente;

VI - um representante do corpo técnico-administrativo.

Art. 16 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocado pelo Reitor, ou a requerimento da maioria dos seus membros, com indicação dos motivos da reunião.

Parágrafo Único - O comparecimento às reuniões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é obrigatório, com preferência sobre qualquer outra atividade universitária.

SEÇÃO IV **Da Reitoria**

Art. 17 - A Reitoria, exercida pelo Reitor, é o órgão de poder executivo, de coordenação, de fiscalização e de superintendência das atividades universitárias, tendo a seguinte composição:

I - Gabinete do Reitor

II - Gabinete do Vice-Reitor;

III - Pró-Reitorias;

IV - Procuradoria Jurídica;

V - Assessoria Especial Estratégica;

VI - Assessoria de Assuntos Internacionais;

VII - Assessoria de Comunicação Social;

VIII - Assessoria de Informática.

Parágrafo Único - O Regimento Geral da Universidade disporá sobre a estrutura e a competência dos órgãos que compõem a Reitoria.

Art. 18 - O Reitor e o Vice-Reitor serão eleitos pela comunidade universitária e

nomeados pelo Presidente da República, com mandato de 4 (quatro) anos.

Parágrafo Único – Em caso de vacância do cargo de Reitor e ou Vice-Reitor, deverá ser organizada nova eleição no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da abertura da vaga, sendo que os mandatos dos dirigentes que vierem a ser nomeados serão de 4 (quatro) anos.

Art. 19 - O substituto do Reitor será naturalmente o Vice-Reitor. Entretanto, na falta e/ou impedimento de ambos, será indicado dentre os Pró-Reitores. Em casos especiais será escolhido, provisoriamente, pelo Conselho Universitário, um docente membro do Conselho.

Art. 20 - Os encargos da administração geral, assuntos de ensino, pesquisa, extensão e assuntos estudantis serão regulamentados pelo Regimento Geral da Universidade.

Art. 21 - O Reitor poderá vetar deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão até 3 (três) dias após a reunião em que tenha sido aprovada.

Parágrafo Único - Vetada uma deliberação, o Reitor convocará o Conselho Universitário para, em reunião a se realizar dentro de 10 (dez) dias, tomar conhecimento das razões do veto, devendo considerar-se sua rejeição pelo quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos membros que o compõem, como aprovação definitiva da resolução.

SEÇÃO V

Do Conselho de Desenvolvimento da UFT

Art. 22 – O Conselho de Desenvolvimento da UFT é um órgão consultivo da Universidade, que tem por finalidade estabelecer uma relação de parceria com a sociedade e promover o desenvolvimento da UFT e do Estado do Tocantins.

Parágrafo Único - O Conselho de Desenvolvimento da UFT tem a seguinte constituição:

- I - o Reitor, que será seu presidente;
- II - um representante do setor industrial do Estado do Tocantins;
- III - um representante do setor de comércio e serviços;
- IV - um representante agropecuário do Estado;
- V - um representante das pequenas e microempresas;
- VI - um representante da imprensa;
- VII - um representante do Governo do Estado;
- VIII - um representante do Sindicato dos Trabalhadores;
- IX - um representante do fórum dos movimentos sociais;
- X - um representante dos discentes;
- XI - um representante dos docentes;
- XII - um representante dos servidores técnico-administrativos.

Art. 23 – O Conselho de Desenvolvimento da UFT se reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando convocado pelo Reitor.

CAPÍTULO II

Da Administração das Unidades Universitárias

Art. 24 – Os *Campi* universitários obedecerão às normas fixadas no Regimento Geral da Universidade e nos seus próprios regimentos.

Art. 25 - Os *Campi* terão como órgão deliberativo um Conselho Diretor, formado:

I - pelo Diretor do *Campus*, seu presidente;

II - pelos Coordenadores de Curso;

III - por um representante do corpo docente;

IV - por um representante do corpo discente de cada curso;

V - por um representante dos servidores técnico-administrativos.

§ 1º Os representantes do corpo discente e do corpo docente serão escolhidos pelos seus respectivos órgãos representativos.

§ 2º O Conselho Diretor do *Campus* reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez a cada semestre, podendo ser convocado extraordinariamente pela maioria dos seus membros ou pelo Diretor do *Campus*.

Art. 26 - O Diretor do *Campus* será eleito pela comunidade universitária de cada *Campus*, com mandatos de 4 (quatro) anos, dentre os nomes de docentes integrantes da carreira do Magistério Superior de cada *Campus*.

Parágrafo Único – Em caso de vacância do cargo de Diretor do *Campus*, deverá ser organizada nova eleição no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da abertura da vaga, sendo que o mandato do dirigente que vier a ser eleito completará os mandatos anteriores.

TÍTULO IV

Das Atividades Universitárias

Art. 27 - As atividades universitárias, compreendendo o ensino, a pesquisa e a extensão, serão exercidas mediante estrutura e métodos que preservem a integração destas funções, sob a coordenação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO I

Do Ensino

Art. 28 - A Universidade ministrará, entre outros, os seguintes cursos:

I - seqüenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em regulamento;

II - de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e que tenham sido classificados em processo seletivo;

III - de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências estabelecidas em regulamento;

IV - de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em regulamento;

V - de educação a distância e de outros cursos que estejam em consonância com as novas exigências da sociedade contemporânea.

Parágrafo Único – O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão estabelecerá o número de vagas para a matrícula inicial nos cursos de educação profissional superior e nos cursos de que tratam os Incisos I, II e III, bem como as normas sobre a organização e funcionamento dos mesmos.

Art. 29 - Os cursos de graduação habilitarão ao exercício profissional na área de estudos abrangida pelo currículo que venham a possuir, sendo que na elaboração deste serão observadas as diretrizes curriculares vigentes.

§ 1º - Os estudantes terão acesso aos cursos de graduação mediante processo seletivo, com a finalidade de verificar o seu preparo e aptidão para os estudos universitários e de classificá-los no limite das vagas previamente fixadas.

§ 2º - O Regimento Geral da Universidade disciplinará os critérios e os processos de seleção e admissão discente, levando em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

§ 3º - Não ocorrendo preenchimento das vagas, será permitido o ingresso de candidatos possuidores de diploma de curso superior, observadas as normas regimentais a esse respeito.

Art. 30 – Além dos cursos de graduação correspondentes às profissões reguladas em lei, poderão ser organizados outros para atender às exigências da programação específica da Universidade e para fazer face às peculiaridades do mercado de trabalho regional.

Art. 31 – A transferência de estudantes de graduação dar-se-á para cursos afins, na hipótese de existência de vagas, mediante processo seletivo.

Parágrafo Único – A transferência compulsória de estudantes dar-se-á na forma da lei.

Art. 32 – O Regimento Geral da Universidade disciplinará o aproveitamento dos estudos dos cursos de graduação, entre si.

Art. 33 – Os cursos de pós-graduação têm como finalidade desenvolver e aprofundar conhecimentos adquiridos nos cursos de graduação.

Parágrafo Único – Os estudantes terão acesso a esses cursos mediante comprovação das afinidades com o campo específico de estudos pretendido e atendendo a outras exigências que venham a ser feitas.

Art. 34 – A coordenação e a supervisão didática dos cursos de graduação, mestrado e doutorado estarão afetas às Coordenações de Cursos.

Parágrafo Único – Em âmbito universitário, a coordenação didático-científica dos cursos caberá ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 35 - O programa de cada disciplina dos cursos de graduação, mestrado e doutorado será elaborado pelo colegiado de cada curso, sob forma de plano de ensino, e aprovado, sucessivamente, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, com obrigatoriedade de execução integral.

Art. 36 – Os cursos de especialização e aperfeiçoamento visam, respectivamente, a

formar especialistas em domínios científico e técnico e a atualizar técnicas de trabalho.

Parágrafo Único – O acesso a esses cursos estará condicionado à comprovação de afinidades com o campo específico de estudos pretendido e ao atendimento a outras exigências que venham a ser feitas.

Art. 37 – Os planos dos cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão serão aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 38 - Os cursos de extensão visarão a difundir conhecimentos e técnicas de trabalho para elevar a eficiência e os padrões culturais da comunidade.

Art. 39 - O Regimento Geral da Universidade estabelecerá as normas gerais do processo de rendimento escolar a ser adotado, através do qual se terá em conta a assiduidade e a eficiência do estudante.

Parágrafo Único – Os estudantes que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração de seus estudos, conforme regulamentação elaborada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 40 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão estabelecerá critérios para:

I - revalidação de diploma estrangeiro;

II - validade de estudos ou seu aproveitamento em outros cursos, quando houver identidade ou equivalência;

III - adaptação de estudos em casos de transferência e outros.

Parágrafo Único – Somente poderá ser efetuada revalidação de diploma estrangeiro quando a Universidade contar com curso do mesmo nível e área ou equivalente, nos limites dos acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação vigentes.

Art. 41 - O ano letivo terá não menos que o mínimo de dias de atividades acadêmicas, nos termos da legislação vigente.

§ 1º - O ano letivo comportará períodos letivos, de acordo com o que dispuser o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º - Antes de cada período letivo, os interessados serão informados dos programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação.

§ 3º - É obrigatória a frequência de estudantes e professores, salvo aos programas de educação a distância.

CAPÍTULO II **Da Pesquisa e Extensão**

Art. 42 - A pesquisa, na Universidade, será entendida como função específica, voltada para a busca de novos conhecimentos e técnicas, e como recurso de educação, destinado ao cultivo da atitude científica indispensável a uma correta formação de grau superior.

Art. 43 - O ano letivo terá não menos que o mínimo de dias de atividades acadêmicas, nos termos da legislação vigente.

§ 1º - O ano letivo comportará períodos letivos, de acordo com o que dispuser o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º - Antes de cada período letivo, os interessados serão informados dos programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação.

§ 3º - É obrigatória a frequência de estudantes e professores, salvo aos programas de educação a distância.

Art. 44 – Os projetos de pesquisa tomarão como ponto de partida, quando possível, os dados da realidade local, regional e nacional, sem, contudo, perder de vista as generalizações, em contexto mais amplo, dos fatos descobertos e de suas interpretações.

Art. 45 – A Universidade incentivará a pesquisa e a extensão por todos os meios ao seu alcance, entre outros, que constarão no Regimento Geral da Universidade, a saber::

I - realização de convênios com agências nacionais, estrangeiras e internacionais, visando a programas de investigação científica e cultural;

II - intercâmbio com outras instituições científicas e culturais, estimulando contatos entre os professores e o desenvolvimento de projetos comuns;

III - divulgação dos resultados da pesquisa e da extensão realizadas em suas unidades;

IV promoção de congressos, simpósios e seminários para estudo e debate de temas científicos e culturais.

Art. 46 – A Universidade contribuirá, através das atividades de pesquisa e extensão, para o desenvolvimento da comunidade na qual está inserida.

Art. 47 – A extensão poderá alcançar o âmbito de toda a coletividade ou dirigir-se a pessoas ou instituições públicas ou particulares, abrangendo cursos e serviços que serão realizados no cumprimento de programas específicos.

TÍTULO V

Do Patrimônio da Universidade e do Regime Financeiro

CAPÍTULO I

Do Patrimônio

Art. 48 – Os bens e direitos que compõem o patrimônio da Universidade serão utilizados pelas unidades às quais se integram, com vistas, exclusivamente, à consecução dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO II

Do Regime Financeiro

Art. 49 – A Universidade constitui-se em unidade orçamentária do Poder Executivo da União, vinculada ao Ministério da Educação, de onde provêm os recursos necessários à sua manutenção e ao seu desenvolvimento.

Parágrafo Único – A Universidade contará ainda com receitas próprias, provenientes de diversas fontes públicas e privadas.

Art. 50 – O orçamento será organizado pela Reitoria, sendo aprovado na conformidade da legislação federal pertinente.

Art. 51 – No decorrer do exercício poderão ser abertos créditos adicionais, de acordo com as exigências da execução orçamentária.

TÍTULO VI Da Comunidade Universitária

Art. 52 – A comunidade universitária é constituída pelo corpo docente, pelo corpo discente e pelos servidores técnico-administrativos.

Art. 53 – A admissão dos servidores no quadro permanente ativo da Universidade, em qualquer das categorias, classes e padrões a que se referem os respectivos planos de carreira, será realizada mediante concurso público, que se regerá pelas disposições estabelecidas em normas regimentais.

CAPÍTULO I Do Corpo Docente

Art. 54 – O Corpo Docente da Universidade será constituído pelo pessoal do quadro permanente que exerce funções típicas do magistério.

Art. 55 – Os cargos e funções de magistério do quadro permanente ativo da Universidade serão os disciplinados no respectivo plano de carreira estabelecido pela legislação vigente.

Art. 56 – O Regimento Geral da Universidade consignará, entre outras, as seguintes normas pertinentes à valorização docente:

I - aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;

II - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluso na carga de trabalho;

III - condições adequadas de trabalho.

CAPÍTULO II Do Corpo Discente

Art. 57 – Constituem o corpo discente da Universidade os estudantes regularmente matriculados.

Art. 58 – O regime aplicável ao corpo discente, inclusive o disciplinar, será previsto no Regimento Geral da Universidade.

Art. 59 – O corpo discente terá representação com direito a voz e voto nos órgãos colegiados da Universidade, bem como em comissões ou câmaras instituídas na forma deste Estatuto e dos Regimentos.

§ 1º - A representação estudantil nos órgãos colegiados terá por objetivo a defesa dos interesses dos estudantes, bem como a cooperação entre dirigentes, professores e discentes nos trabalhos universitários.

§ 2º - A escolha dos representantes estudantis far-se-á por eleição do corpo discente, nos termos do Regimento Geral da Universidade.

Art. 60 – Para congregar os membros do corpo discente, será organizado um Diretório Central de Estudantes.

CAPÍTULO III Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 61 – O corpo técnico-administrativo dará suporte às atividades-fins da Universidade, na forma da legislação vigente.

Art. 62 – Os servidores do corpo técnico-administrativo desenvolverão atividades de caráter multifuncional e poderão ter exercício em qualquer órgão ou serviço da Universidade, cabendo ao Reitor a sua movimentação.

TÍTULO VII Das Dignidades Universitárias

Art. 63 – A Universidade poderá outorgar títulos para distinguir profissionais de alto mérito e personalidades eminentes, na forma do seu Regimento Geral.

Parágrafo Único – Os títulos de Professor e Doutor “*Honoris Causa*” e de Professor Emérito serão conferidos pelo Conselho Universitário, mediante voto favorável de pelo menos dois terços de seus membros.

TÍTULO VIII Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 64 – A Universidade criará Comissões Permanentes para avaliação institucional e avaliação e progressão funcional dos servidores.

Parágrafo Único – A constituição e as atribuições das Comissões serão definidas pelo Conselho Universitário.

Art. 65 – Os nomes do Reitor, Vice-Reitor e Diretores de *Campus* serão encaminhados para apreciação pelas autoridades competentes até 60 (sessenta) dias antes de findo o mandato do dirigente que estiver sendo substituído.

Art. 66 – Em todas as reuniões de órgão ou comissão universitária em que o Reitor estiver presente, a ele caberá a presidência.

Art. 67 – As deliberações dos órgãos colegiados ou comissões serão tomadas sempre com a maioria dos membros presentes e por maioria dos votos, excetuando-se as decisões com exigência de quórum especial, previsto especificamente.

Art. 68 – O Reitor adotará medidas para que os órgãos previstos sejam instalados com a composição determinada neste Estatuto.

Art. 69 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

TÍTULO IX **Da Vigência**

Art. 70 – Este Estatuto, após parecer do Conselho Nacional de Educação e aprovação do Ministério da Educação, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prof. Alan Barbiero
Reitor

(Homologado pela Portaria do Ministro da Educação n° 658, de 17/03/2004)